

ASSESSOR TEC. NIV. SUPERIOR	14	30.405,76	73.305,55	18.188,18	17.956,00	0,00	139.855,49
ASSISTENTE DE AUDITOR	1	2.734,64	2.734,64	0,00	1.823,09	0,00	7.292,37
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	15.612,98	18.048,62	4.398,04	2.187,71	0,00	40.247,35
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	15	25.862,90	28.818,66	11.194,98	6.835,20	0,00	72.711,74
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	47.178,32	53.075,54	13.605,90	0,00	0,00	113.859,76
CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	2.138,57	11.146,52	6.642,55	0,00	0,00	19.927,64
CONSULTOR JURÍDICO	1	4.212,35	7.582,22	5.307,56	0,00	0,00	17.102,3
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	4.212,35	7.582,22	589,73	0,00	0,00	12.384,30
TOTAL	59	185.433,41	279.264,43	73.726,61	28.802,00	0,00	567.226,45
TOTAL DO QUADRO	67	206.887,57	348.988,69	107.669,77	58.393,66	0,00	721.939,69
MAGISTRATURA							
AUDITOR	1	30.093,42	0,00	0,00	2.189,01	0,00	32.282,43
CONSELHEIRO	7	154.778,75	56.383,70	0,00	34.493,56	0,00	245.656,01
TOTAL	8	184.872,17	56.383,70	0,00	36.682,57	0,00	277.938,44
TOTAL DO QUADRO	8	184.872,17	56.383,70	0,00	36.682,57	0,00	277.938,44
TOTAL UNID. ORÇAMENTÁRIA	506	1.251.775,31	1.157.331,94	1.095.407,69	430.487,82	86.920,93	4.021.923,69

DRP NOVEMBRO - DEZEMBRO 2008 - III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2008
REF.: DEZEMBRO/2008

REGIME	CARGO	QT.	VENC./FÍSICO	VANTAGENS SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS	PECUNARIAS	INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS	GRATIFI CAÇÕES	PESSOALS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
INATIVOS											
APOSENTADOS											
AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	5	6.377,24	0,00	5.407,67	0,00	0,00	11.784,91				
AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	12	15.152,01	13.663,41	15.717,83	0,00	0,00	44.533,25				
AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	3.070,34	0,00	894,67	0,00	0,00	3.965,01				
AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	3.724,52	865,55	1.195,82	0,00	0,00	5.785,89				
ANALISTA AUX. CONT. EXTERNO	39	104.044,52	8.611,01	131.680,00	0,00	0,00	244.343,53				
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	41	123.767,09	103.220,03	241.640,47	0,00	0,00	468.627,59				
ASSESSOR DE GABINETE	3	8.671,40	15.608,52	60.542,51	0,00	0,00	84.822,43				
ASSESSOR TEC. CONT. EXTERNO	3	8.945,83	7.156,66	17.399,02	0,00	0,00	33.501,51				
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	8.842,01	8.842,01	7.994,27	0,00	0,00	25.678,29				
AUDITOR	6	119.400,78	0,00	0,00	0,00	0,00	119.400,78				
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	2	6.427,70	9.354,50	19.029,74	0,00	0,00	34.811,94				
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	4.212,35	7.582,22	5.897,29	0,00	0,00	17.691,86				
CONSELHEIRO	4	88.445,00	15.477,88	0,00	0,00	0,00	103.922,88				
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	15.495,79	27.892,39	29.899,28	0,00	0,00	73.287,46				
SECRETARIO	2	4.484,02	11.210,06	17.844,22	4.808,20	0,00	38.346,50				
SUB-SECRETARIO	1	2.146,92	5.367,30	9.092,61	2.229,88	0,00	18.836,71				
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	4.222,21	0,00	1.683,39	0,00	0,00	5.905,60				
TEC.INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	1	1.551,82	0,00	698,32	0,00	0,00	2.250,14				
TÉCNICO AUX. CONT. EXTERNO	19	42.869,17	5.187,12	50.089,59	0,00	0,00	98.145,88				
TOTAL	157	571.850,72	240.038,67	616.714,70	7.038,08	0,00	1.435.642,17				
TOTAL DO QUADRO	157	571.850,72	240.038,67	616.714,70	7.038,08	0,00	1.435.642,17				
TOTAL UNID. ORÇAMENTÁRIA	157	571.850,72	240.038,67	616.714,70	7.038,08	0,00	1.435.642,17				
TOTAL GERAL	663	1.823.626,03	1.397.370,61	1.712.122,39	437.525,90	86.920,93	5.457.565,86				

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 9**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 27/01/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

RECURSO ELEITORAL N.º 4412

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 39ª ZE (TOMÉ-AÇU), QUE INDEFERIU O REGISTRO DA CHAPA MAJORITÁRIA, COMPOSTA PELO 2º E 3º RECORRENTE (PREFEITO E VICE-PREFEITO), PARA O PLEITO DE 2008, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 005-C/200.

RECORRENTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE
ADVOGADOS	: PAULO BENTES E OUTRO
RECORRENTE	: CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA
ADVOGADOS	: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E OUTRO
RECORRENTE	: ILDA KIYOMI TAKEDA
ADVOGADOS	: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E OUTRO
RECORRIDA	: COLIGAÇÃO TOMÉ AÇU NO RUMO CERTO
ADVOGADOS	: VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO E OUTROS

**RESOLUÇÃO N.º 4.684
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 3 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: PARTIDO VERDE - PV/PA, por seu Delegado junto ao TRE/PA, Sr. Manuel Nemesio Ferreira dos Santos

VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. ANO 2009. PARTIDO VERDE – PV/PA. DEFERIMENTO.

Deve ser autorizado o pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária, estando regular a documentação apresentada e em consonância com as disposições da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com alterações da Resolução TSE n.º 22.503/2006.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, conforme o plano de mídia proposto na Informação n.º 124/2008-SEDAP, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO N.º 4.685
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 4 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, por seu Delegado junto ao TRE/PA, Sr. Raimundo Pinheiro dos Santos

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PDT/PA. HORÁRIO GRATUITO. INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. ANO DE 2009. DEFERIMENTO.

Merece deferimento o pedido de veiculação de inserções de propaganda, quando devidamente adequado à Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97 com alterações da Resolução TSE n.º 22.503/2006.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, conforme o plano de mídia proposto na Informação n.º 125/2008-SEDAP, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO N.º 4.686
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 10 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, POR SEU PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE ORLANDO BORDALLO JÚNIOR

PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PARA O ANO DE 2009. INTEMPESTIVIDADE. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N.º 20.034/1997 DO TSE. PEDIDO INDEFERIDO.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.289
RECURSO ELEITORAL N.º 3510 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE XINGUARA)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Recorrente: ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

Advogada: SILVIA CUNHA MENDONÇA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 61ª ZE

Recorrida: COLIGAÇÃO "XINGUARA MAIS FELIZ"

Advogado: CÍCERO SALES DA SILVA

REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. REJEIÇÃO DE CONTAS. INSANABILIDADE DAS CONTAS. DEMONSTRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Deixando o gestor público de atender os chamados do órgão fiscalizatório, não comprovando a esmerada aplicação de recursos públicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a tempo e modo, com inegáveis prejuízos ao público alvo (alunos matriculados em escolas públicas), a insanabilidade das contas emerge incontestemente, ante a impossibilidade de retorno ao status quo ante.

Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, reconhecer a insanabilidade das contas do candidato, na forma estampada nos Acórdãos n.os 2006/2003 e 907/2008, e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.291
RECURSO ELEITORAL N.º 4352 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE DOM ELISEU)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE DOM ELISEU, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE VERA LÚCIA SANTOS DA SILVA

Advogados: MAURO CÉSAR SANTOS E OUTROS

Recorrido: FABIANO COSTA DE OLIVEIRA

Advogada: MARIVALDA FIGUEIREDO DA SILVA SENA
RECURSO ELEITORAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DE OBJETO. IMPROVIMENTO.

Caracterizada a falta de interesse recursal mediante manifestação sobre a desistência recursal, o recurso não merece conhecimento.

Recurso não conhecido.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso ante à flagrante falta de interesse recursal, dada a ausência de capacidade postulatória dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.292
PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2124 –
PARÁ (MUNICÍPIO DE TRACUATEUA)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Requerente: COSME ANTÔNIO AVIZ DA ROSA

Advogado: MAURO GOMES DE BARROS

Requerida: IERECÊ ROSA VIEIRA

Advogados: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA E OUTRO

Requerido: ENIVALDO REIS DA SILVA

Requerida: CARMEM MARIA DA SILVA SANTOS

Requerida: MARIA TRINDADE DO ROSÁRIO REIS

Requerido: ANTÔNIO CARNEIRO DE VASCONCELOS
Requerido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

Advogados: MAILTON MARCELO FERREIRA E OUTRA
Requerido: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

Requerido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

Requerido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

Requerido: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

Advogados: MAILTON MARCELO FERREIRA E OUTRA
PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL INTERPOSTO JUNTO AO TSE CONTRA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 20.323/08 DESTA REGIONAL QUE DECIDIU PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O FITO DE COLHEITA DE PROVA REQUERIDA E DISPENSADA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. PERDA DE OBJETO RECONHECIDA.

Forçoso o entendimento de não restar objeto a este feito, já